

2

3 4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal -**SEGETH**

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

ATA DA 61º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE.

Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no SCS, 5 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de 6 Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a Sexagésima Primeira Reunião 7 Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do 8 Distrito Federal - CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e 9 Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença dos 10 membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com 11 direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos 12 constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. 13 Verificação do *quorum*: 1.3. Informes do Coordenador: 1.3.1. Publicada Portaria nº 38, de 14 28/03/2018 que institui o Grupo de Trabalho para elaboração dos estudos relativos à 15 proposição de minuta de Decreto regulamentador do COE/DF; 1.4. Aprovação da Ata da 60^a 16 17 Reunião Extraordinária realizada no dia 28/03/2018; 2. Continuidade sobre a Deliberação do Processo Nº 00390.00011156/2017-16 - Interessado: Administração Regional, do Jardim 18 Botânico - RA XXVII - Assunto: Consulta relativa à utilização de novas tecnologias nos 19 sistemas estruturais construtivos, inclusive na perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que 20 21 trata do Código de Obras e Edificações. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves 22 Rodrigues deu por aberta a sessão e informou que o Projeto de Lei do COE seria apreciado, 23 ontem, 10/04/2018, e infelizmente não ocorreu e há uma expectativa que aconteça, hoje, na 24 parte da tarde. Informou que a reunião de hoje será um pouco diferente, irão abrir o Projeto de 25 Lei e abrir todas as emendas que foram protocoladas até o momento. Informou que passarão 26 por cada uma delas para verificar se tem alguma sugestão de aprimorar a redação dessas 27



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

emendas, para ver se há tempo de levá-las para a Câmara Legislativa e tentar organizar o 28 melhor possível essa questão das emendas. Informou que algumas delas, o Governo de 29 pronto, já se posicionou contrariamente, mas existe um processo de negociação que não pode 30 ser desprezado, um processo de organização com a Câmara que faz parte do processo 31 Legislativo. Algumas emendas vão acontecer, independente da vontade ou não do Executivo, 32 e o que podemos fazer, é tentar verificar se dentro dessas emendas propostas é possível 33 aprimorar, melhorar, levar para debate. E os instrumentos que existem de vetos e aprovação, 34 podem ser no momento acionados. Informou que há uma decisão pendente da última reunião 35 sobre a aplicação de novas tecnologias no projeto de arquitetura e informou que o senhor 36 André Bello está finalizando o texto para o pleno avaliar e deliberar. Seguiu ao Subitem 1.4. 37 Aprovação da Ata da 60ª Reunião Extraordinária realizadas no dia 28/03/2018: Não havendo 38 alterações, foi aprovada por unanimidade. Informou que já está publicado no site da Câmara 39 Legislativa e com livre acesso a todos o texto final do Código do Projeto de Lei e o texto das 40 emendas. Prosseguiu ao Subitem 1.3.1. Publicada Portaria nº 38, de 28/03/2018 que institui o 41 Grupo de Trabalho para elaboração dos estudos relativos à proposição de minuta de Decreto 42 regulamentador do COE/DF: Nas próximas reuniões será dado prosseguimento ao decreto. 43 Em seguida apresentou o Projeto de Lei, ressaltando que é fruto das reuniões que houveram 44 na Câmara Legislativa, aproximadamente 30 reuniões. Agradeceu a participação da equipe da 45 Segeth por todo o empenho, disponibilidade e diligência com que olharam artigo a artigo. 46 47 Agradeceu também a equipe da Agência de Fiscalização do Distrito Federal — AGEFIS e também a representante do CAU/DF, Valéria Arruda de Castro por todo o empenho em 48 compilar as contribuições para o texto. Ressaltou que foram reuniões importantes e que 49 aprimoraram visivelmente o texto da lei, e que agora está na fase final e espera sua aprovação 50 ainda hoje. Enfatizou que a estrutura e os princípio, que foram tão debatidos na CPCOE, se 51 mantiveram. A estrutura do texto se manteve tal qual, e as alterações feitas foram realmente 52 no sentido de dar clareza e visibilidade ao texto. Todos os princípios que estavam propostos 53 para o Código foram mantidos e conseguiu chegar em um trabalho muito bom. 54 introduzido um capítulo sobre a manutenção predial, até por conta dos eventos ocorridos nos 55

ly.

all white



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal — CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

início do corrente ano, licenciamentos também continuaram as 3 fases com possibilidade de 56 concomitância entre fases para pequenos empreendimentos, obras até 2 mil metros quadrados 57 podem tem concomitância. Foram destacados pontos como: a) viabilidade legal, b) habitação 58 c) estudo prévio, d) análise complementar, e) bens tombados, f) imóvel rural, g) licença de 59 obra: de alvará, ou especifica, entre outros. Passou em revista as emendas e o próprio texto da 60 lei e os representantes da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações 61 do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 38, de 23 de abril de 62 2015, analisaram e recomendaram as seguintes emendas: 1) Emenda 21 — Acatada; 2) 63 Emenda 22 – Sugere Onde Se Lê Prevê Válvulas, Leia-Se Prevê Sistemas; 3) Emenda 23 – 64 Foi Acatada que o parágrafo explicaria o inciso definindo a área do mezanino para uso 65 exclusivo de depósito separando uma área de 30% a 50% do Piso; 4) Emenda 24 – Acatada; 66 5) Emenda 25 – Acatada; 6) Emenda 26: a) acatada, b) acatada, c) acatada, d) acatada, e) 67 sugere não suprimir a expressão edificação, f) acatada, g) Suprimir Edificações, h) Acatada; 68 7) Emenda 27 – Acatada; 8) Emenda 28 – Acatada; 9) Emenda 29 – Acatada; 10) Emenda 30 69 - Acatada; 11) Emenda 31 - Acatada; 12) Emenda 32 - não acatado o acréscimo dos 70 parágrafos; 13) Emenda 33 - Acatada; 14) Emenda 34, 35 e 36 - Não Acatada; 15) Emenda 71 37 – não acataram o acréscimo de outro inciso (VIII); 16) Emenda 38 – Dispensável; 17) 72 Emenda 40 – Não acatada; 18) Na Sessão III do Licenciamento – Subseção I – alterar o título 73 de Licenciamento para OBRAS. Passou ao Item 2. Continuidade sobre a Deliberação do 74 Processo Nº 00390.00011156/2017-16 - Interessado: Administração Regional do Jardim 75 Botânico – RA XXVII - Assunto: Consulta relativa à utilização de novas tecnologias nos 76 sistemas estruturais construtivos, inclusive na perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que 77 trata do Código de Obras e Edificações. Informou que se trata do texto, da decisão da CPCOE 78 que precisa ser aprovada em relação aos containers. Ressaltando que na reunião anterior foi 79 decidido que um laudo técnico emitido por um profissional qualificado, atestando a 80 viabilidade de uso do container para o projeto especifico em substituição ao projeto estrutural 81 seria o suficiente. Colocou que o que é preciso nessa decisão é caracterizar que não se trata 82 de uma nova tecnologia, senão estaria confrontando a lei. É necessário especificar que se trata 83

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal — CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

de uma nova aplicação para uma tecnologia já conhecida. A aplicação na construção civil é 84 uma novidade, e um laudo técnico atestando a segurança seria o suficiente para o ponto de 85 vista de exigência do Estado. A palavra foi passada ao relator representante da Segeth, senhor 86 André Bello, que passou a leitura da Decisão nº 01/2018, referente ao Processo 87 00390.00011156/2017-16 - Interessado: Administração Regional do Jardim Botânico - RA 88 XXVII - Assunto: Consulta relativa à utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais 89 construtivos, inclusive na perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que trata do Código de 90 Obras e Edificações. "Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 91 2016, combinado com art. 1º da Portaria SEGETH nº 38, de 23 de abril de 2015, o Oficio nº 92 236/2017-GAB/RA XXVII, de 31 de outubro de 2017, expedido pela Administração Regional 93 do Jardim Botânico, nos autos do Processo SEI-GDF nº 00390-00011156/2017-16 94 (3144573), solicita desta Comissão análise e manifestação sobre a questões apresentadas 95 pela Coordenação Executiva daquela Administração Regional. Conforme o parágrafo único 96 do art. 6° do Decreto nº 37.625/2016; compete à Secretaria de Estado de Gestão do 97 Território e Habitação dirimir dúvidas em relação às normas de uso e ocupação do solo e de 98 matérias correlatas ao planejamento territorial e urbano em relação ao Código de 99 Edificações do Distrito Federal, A Portaria nº 38/2015 define que: Art. 1º (...) § 1º Compete à 100 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal : I -101 102 orientar a aplicação do Código de Edificações do Distrito Federal de que trata a Lei nº 103 2.105, de 8 de outubro de 1998, no território do Distrito Federal; (...) III - dirimir dúvidas referentes a dispositivos do Código de Edificações do Distrito Federal que acarretem 104 duplicidade de interpretações, bem como às lacunas da Lei; As questões postas pela 105 Administração Regional referem-se à utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais 106 construtivos, considerando que a demanda para utilização das novas tecnologias tem sido 107 apresentada com relativa frequência, solicitam especial atenção no sentido de orientar as 108 Administrações Regionais com relação aos procedimentos a serem adotados na análise dos 109 projetos de arquitetura, especificamente: "Tendo em vista cada vez mais frequente nas 110 111 cidades a utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais construtivos, tais como

A Condition

(R) A)

m. Delo

W.



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal — SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal — CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

112 emprego de container, bambu e outras mais, rogo orientação quanto aos procedimentos a adotar na análise para "Visto" ou Aprovação" de projetos". Destaques do Código de Obras 113 do Distrito Federal vigente, embasado na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 e no 114 115 Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998 e suas respectivas alterações, subsidiaram as 116 questões colocadas, como se se segue: Lei nº 2.105/1998: Título II, Das edificações; Capítulo II, Da execução das obras; Seção III, Dos materiais e elementos construtivos. Art. 78. A 117 118 estabilidade, a segurança, a acessibilidade, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação, dos espaços públicos e dos equipamentos e mobiliário 119 120 urbanos serão assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras. 121 (Alterado - Lei nº 3.919/2006). Art. 79. Os materiais e elementos construtivos, com função 122 123 estrutural ou não, corresponderão, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, 124 resistência estrutural e impermeabilidade.§1° (...)§2° As novas tecnologias serão submetidas 125 a ensaios e perícias técnicas realizadas por entidades especializadas, públicas ou privadas, 126 portadoras de fé pública. §3º Quaisquer divergências entre os índices técnicos constantes do 127 projeto apresentado e os estabelecidos nas normas técnicas brasileiras e nesta Lei serão 128 129 dirimidas pela comprovação de equivalência de materiais e elementos construtivos, mediante ensaios e perícias técnicas realizados por entidades públicas ou privadas especializadas e 130 131 portadoras de fé pública.(Capítulo V, Das edificações de caráter especial)Art. 155. Os projetos arquitetônicos das edificações de caráter especial não contempladas em sua 132 133 totalidade por esta Lei serão analisados pela Administração Regional, mediante apresentação de comprovante técnico da qualidade e exequibilidade do sistema construtivo 134 proposto e justificativa da solução arquitetônica adotada. Parágrafo único. Cabe à 135 Administração Regional examinar os projetos referidos neste artigo consideradas as normas 136 técnicas pertinentes e os padrões de higiene, salubridade, conforto e segurança, e submetê-137 los à consideração do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do 138 Distrito Federal - SISPLAN. Decreto nº 19.915/1998: (Capítulo IV, Da execução das obras,

139

FA DE M

De Company of the Com

×



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal — CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

Seção III, Dos materiais e elementos construtivos) Art. 74. As paredes internas e externas, 140 inclusive a que separam as unidades autônomas da edificação apresentarão características 141 técnicas de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e acondicionamento acústico, 142 resistência estrutural e impermeabilidade. (Alterado - Decreto nº 25.856/2005). Parágrafo 143 único. Para os casos de tecnologias não normalizadas pelo órgão competente, serão exigidos 144 laudos técnicos emitidos por instituto tecnológico oficialmente reconhecido, que comprovem 145 a segurança e qualidade dos materiais a serem utilizados e deverão constar nos projetos de 146 arquitetura detalhe e especificação destas. (Inserido - Decreto nº 25.856/2005). A partir do 147 questionamento distinguem-se dois esclarecimentos: Como caracterizar novas tecnologias 148 nos sistemas estruturais construtivos? Nos casos do projeto de arquitetura em que 149 comparecem novas tecnologias nos sistemas estruturais construtivos e pretendem Visto ou 150 Aprovação, quais procedimentos devem ser adotados na ocasião da análise? Primeiro 151 esclarecimento implica na visão sistêmica da cadeia produtiva da construção no Brasil, que 152 primeiro esclarecimento implica na visão sistêmica da cadeia produtiva da construção no 153 Brasil, que se estende do tradicional sistema construtivo baseado na estrutura em concreto 154 armado moldado em loco e fechamento em alvenaria de bloco cerâmico à gradativa 155 implantação da inovadora plataforma tecnológica BIM (Modelagem da Informação da 156 Construção). Neste cenário, coexistem práticas artesanais, precárias e improvisadas ao lado 157 de iniciativas que perseguem a qualidade e a produtividade. Neste sentido, os Governos, em 158 159 suas variadas instâncias, têm empenhando-se em promover a superação daquele quadro desanimador. A exemplo disso, o Ministro de Estado das Cidades pela Portaria nº 345, de 3 160 de agosto de 2007, alterada pela Portaria nº 550, de 11 de novembro de 2016, instituiu o 161 162 Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais -SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-163 H. Constituem objetivos gerais do SiNAT: estimular o processo de inovação tecnológica no 164 Brasil, aumentar o leque de alternativas tecnológicas para a produção de obras de edifícios e 165 de saneamento, e promover o equilíbrio competitivo nos setores produtivos correlatos; 166 reduzir riscos nos processos de tomada de decisão por parte de agentes promotores, 167

A6 (F)

(Y)

We by

Aller P

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal — SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal — CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

incorporadores, construtores, seguradores, financiadores e usuários de produtos e processos de construção inovadores e sistemas convencionais quanto à aptidão técnica ao uso, considerando-se fundamentalmente requisitos de desempenho relativos à segurança, habitabilidade e sustentabilidade; orientar produtores, fabricantes e construtores quanto aos requisitos e critérios de desempenho aplicáveis ao produto, processo ou sistema, explicitando-os em documentos técnicos definidos no Regimento do SiNAT. Constituem objetivos específicos do SINAT: harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; e harmonizar procedimentos para a concessão de documentos de avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e fichas de avaliação de desempenho de sistema convencional no Brasil. O SiNAT está pautado nos seguintes princípios e diretrizes: a avaliação técnica do produto, processo ou sistema tem como base o conceito de desempenho, considerando-se situações específicas de uso, ou seja, tem como base a avaliação de desempenho, que consiste em avaliar o comportamento provável ou potencial do produto, processo ou sistema; a) concessão do Documento de Avaliação Técnica - DATec e da Ficha de Avaliação de Desempenho de Sistema Convencional - FAD, é feita de forma descentralizada, por intermédio dos Colegiados do SiNAT, a partir de procedimentos harmônicos definidos no Regimento do SiNAT, e calcada em avaliações técnicas realizadas por Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's; o produtor, o fabricante, o proponente ou o detentor do produto, processo ou sistema é o responsável pela demonstração e garantia da qualidade de seu produto, processo ou sistema, pela orientação quanto ao uso adequado e pela assistência técnica; o SiNAT, o DATec e a FAD, concedidos no âmbito do Sistema, não oferecem garantia do Estado nem das ITA's, não isentam de responsabilidades os produtores, os responsáveis pela comercialização do produto, processo ou sistema e os usuários, bem como, não conferem ao detentor do DATec direito exclusivo sobre a produção ou comercialização do produto, processo ou sistema; o SiNAT, em suas instâncias, e as ITA's não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto de qualquer produto ou processo; os Documentos de Avaliação Técnica são

18

JA A

m. B

Q LO DE JULIUM

d.



197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal — **SEGETH**

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal — CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

concedidos, no âmbito do SiNAT, em caráter provisório, em razão da característica inovadora dos produtos e processos avaliados, podendo-se exigir a revisão do processo de avaliação e, eventualmente, a suspensão de um documento emitido mesmo no prazo de validade inicialmente definido. Observa-se, a despeito do seu caráter pouco imperativo, que o normativo pretende fazer vigorar os preceitos contidos na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - Desempenho, Partes 1 a 6 para os empreendimentos que se enquadrem nos programas de Habitação de Interesse Social. O documento estabelece as orientações para especificações em função dos dados e informações conhecidos sobre o desempenho dos sistemas construtivos. O seu cumprimento é imprescindível para captação de linha de crédito da Caixa Econômica Federal direcionada à produção de empreendimentos habitacionais para populações de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Este esforco serve para ilustrar a impropriedade de transferir a responsabilidade pelos requisitos de desempenho relativos à segurança, habitabilidade e sustentabilidade do sistema construtivo para a certificação, sempre caberá ao profissional competente a frente do projeto ou da execução da obra a responsabilidade definitiva pelo desempenho dos sistemas construtivos. Os Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no exercício das competências e prerrogativas, quando tratam, respectivamente, do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de engenharia e agronomia, orientam, disciplinam e fiscalizam do exercício das atividades e atribuições dos profissionais atuando sob suas respectivas jurisdições. São objeto de responsabilidade técnica as seguintes atividades desempenhadas pelos profissionais de ambos Conselhos: vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; desenvolvimento dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal -**SEGETH**

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

concepção, organização e construção dos espaços; dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; emissão de laudo ou parecer técnico. Ao longo dos anos, diversos sistemas construtivos foram desenvolvidos para a execução de estruturas na construção civil, mas nem todos constituem necessariamente inovações tecnológicas. Os sistemas construtivos com uso de containers ou de bambus, objetos desta consulta, enquadram-se nesta perspectiva, tratam-se mais de aplicação emergente de componentes ou materiais pouco usuais. A análise de projetos arquitetônicos, cuja concepção recorra a estes sistemas construtivos, deve-se pautar pela autodeclararão dos profissionais técnicos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. A declaração, na forma de parecer técnico, deve atestar expressamente que o sistema construtivo proposto atende aos requisitos e critérios das normas técnicas pertinentes. Este entendimento antecipa o princípio enfático presente no novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE/DF, PL 1621/2017 com aprovação iminente na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, que não trata de novos sistemas construtivos, pois considera que esta opção cabe ao responsável técnico pelo projeto. O novo COE/DF orientase pelo princípio fundamental de atribuir crescente autonomia aos profissionais, vinculandoa sempre ao nível de responsabilidade equivalente". Dessa forma, por unanimidade, registrase a votação da plenária com 06 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Os representantes da sociedade civil presentes à sessão (ADEMI/DF, SINDUSCON/DF, CAU/DF, e CREA/DF) anuíram à decisão, no entanto não proferiram voto, por ausência atual de previsão normativa. Seguiu ao Item 3. Assuntos Gerais: Não tratado. Item 3. Encerramento: A Sexagésima primeira Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues agradecendo a presença de todos.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de abril de 2018.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto SEGETH

ANDRÉ BELLO Titular – SEGETH JULIANA MACHADO CO Titular – SEGETH

SCYLLA WATANABE
Suplente – SEGETH

LAURA GIRADE CORREA BORGES Suplente – SEGETH

MARIA CRISTINA FERREIRA Titular – AGEFIS MARILIA SILVA MELO Suplente – SEGETH

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT Suplente – CACI

ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS
Suplente – AGEFIS

VALÉRIA ARRUPA CASTRO Titular – CAU/DF

ROGERIO MARKIEWICZ Titular– ADEMI/DF JOÃO GILE RTO DE CARVALHO
ACCIOLY
Titular – SINDUSCON/DF

PEDRO ROBERTO SILVA NETO Suplente – ADEMI/DF

RONILDO DIVINO DE MENEZES

Suplente - CREA/DF